



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a aquisição de equipamentos e mobiliário técnico-hospitalar, por meio de Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo critério de menor preço por item, destinados ao aparelhamento da Policlínica Dr. Jorge de Oliveira Cruz e da Unidade Básica de Saúde (UBS) Porte V, pertencentes à rede municipal de saúde de Indaial/SC, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais e normativos:

- a) Art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 — define "termo de referência" como documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e pagamento, forma e critérios de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e adequação orçamentária.
- b) Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 — estabelece a obrigatoriedade de elaboração de Estudo Técnico Preliminar como instrumento de planejamento da contratação, base documental sobre a qual o presente Termo de Referência foi construído.
- c) Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 — determina que o valor estimado das contratações seja obtido por meio de pesquisa de preços no mercado, assegurando a compatibilidade com os preços praticados.
- d) Art. 6º, inciso XLI, c/c art. 29, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 — o art. 6º, inciso XLI define o Pregão como modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto; o art. 29, inciso I, reforça a obrigatoriedade da modalidade Pregão para bens e serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.



- e) Art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 — regulamenta o Sistema de Registro de Preços (SRP), definindo as hipóteses de cabimento (incisos I a III), as condições gerais de utilização e a formalização da Ata de Registro de Preços; complementado pelo art. 6º, inciso XLV, que define o SRP como conjunto de procedimentos para realização, mediante licitação nas modalidades Pregão ou Concorrência, de registro formal de preços relativos a fornecimento de bens para contratações futuras; e pelo art. 84, que estabelece a vigência da Ata de Registro de Preços de até 1 (um) ano, prorrogável por igual período desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração.
- f) Decreto Municipal de Indaial nº 1.225/2025 — regulamenta no âmbito do Município de Indaial os procedimentos licitatórios e de contratação direta regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, estabelecendo normas complementares aplicáveis ao processo ora instruído.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A solução adotada consiste na aquisição dos equipamentos e mobiliário técnico-hospitalar por meio de Pregão Eletrônico, processado pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), com critério de julgamento pelo menor preço por item.
- 3.2. A adoção do Pregão Eletrônico fundamenta-se no art. 28, inciso I, c/c art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que os bens a serem adquiridos são considerados comuns, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis por especificações técnicas usuais de mercado, amplamente comercializados por diversos fornecedores.
- 3.3. O julgamento pelo critério de menor preço por item assegura a competição individualizada entre os fornecedores para cada equipamento, possibilitando a participação de empresas especializadas em segmentos distintos e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração em cada lote específico.
- 3.4. A adoção do SRP justifica-se pela conveniência de formalizar preços para fornecimentos futuros às unidades de saúde do Município, permitindo à Administração realizar aquisições complementares ao longo da vigência da Ata sem necessidade de nova licitação para quantitativos adicionais eventualmente identificados, em conformidade com o art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.



3.5. A aquisição é essencial para o funcionamento das unidades de saúde Policlínica Dr. Jorge de Oliveira Cruz e UBS Porte V, a serem inauguradas no exercício de 2026. Sem os equipamentos pretendidos, as unidades não disporão de condições mínimas para o início das atividades assistenciais, comprometendo a prestação de serviços de saúde à população de Indaial/SC.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO / FORMA DE EXECUÇÃO

- 4.1. Os equipamentos e mobiliário deverão ser novos, sem uso anterior, em linha de fabricação ativa, entregues em perfeitas condições de funcionamento, acondicionamento e conservação, acompanhados de manuais de operação e manutenção em língua portuguesa.
- 4.2. Os itens deverão observar os padrões de qualidade e segurança aplicáveis ao segmento de equipamentos médico-hospitalares, com atendimento às normas técnicas pertinentes da ABNT e, quando exigível pela legislação sanitária, deverão possuir regularização vigente junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), com apresentação do Certificado de Registro ou equivalente no momento da entrega.
- 4.3. A contratada deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses para todos os itens, contada a partir do recebimento definitivo, incluindo assistência técnica, reposição de peças e atendimento a chamados de manutenção corretiva sem ônus para a Administração, durante todo o período de garantia.
- 4.4. Os bens deverão ser entregues com todos os acessórios indispensáveis ao seu funcionamento regular, inclusive cabos, pedais, apoios, rodízios, baterias ou demais componentes inerentes à configuração ofertada, sem custo adicional à Administração.
- 4.5. Caberá à contratada arcar integralmente com as despesas de embalagem, transporte, carregamento, descarregamento, montagem, instalação, testes operacionais e demais custos necessários ao pleno fornecimento.
- 4.6. Em caso de desconformidade, vício ou defeito, a contratada deverá providenciar a substituição do item no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação, sem qualquer ônus para a Administração.

4.7. Descrição dos Itens

Item 01 — Maca Clínica Elétrica com posição de Trendelemburg



Característica	Especificação mínima
Número de motores	4 (quatro) motores elétricos independentes
Movimentos motorizados	Elevação de altura, elevação do encosto, regulagem de perneira e posição de Trendelemburg
Posição de Trendelemburg	Motorizada, mínimo de 17° (dezesete graus)
Número de posições clínicas	Mínimo de 8 (oito) posições, incluindo: decúbito dorsal plano, semi-sentado, cadeira, ginecológica, Fowler, Trendelemburg, Trendelemburg reverso e posição memorizada
Pedal de acionamento	Com memória de posição e volta a zero automático
Acionadores	Removíveis para higienização e assepsia
Alimentação elétrica	Bivolt automático 127/220 V
Capacidade de carga	Mínimo de 200 kg
Revestimento do estofamento	Corino ou material de características equivalentes, impermeável e lavável
Estrutura	Aço carbono tratado e pintado ou aço inox
Rodízios	Com freio, para mobilidade do equipamento
Certificações e registros	ANVISA e normas ABNT aplicáveis
Garantia mínima	12 (doze) meses a partir do recebimento definitivo
Manual	Em língua portuguesa

Item 02 — Foco Cirúrgico Auxiliar LED com 4 bulbos

Característica	Especificação mínima
Tecnologia de iluminação	LED



Número de bulbos/emissores por cúpula	4 (quatro)
Iluminância mínima a 1 m	80.000 lux
Níveis de ajuste de intensidade	Mínimo de 7 (sete) níveis, de 0 a 100%
Campo ajustável	De 110 mm a 250 mm
Controle de intensidade	Por membrana ou equivalente, de fácil higienização
Manopla esterilizável	Removível e autoclavável para assepsia
Mobilidade	Haste e braço giratório; base com rodízios resistentes
Bateria de emergência	Com autonomia mínima de 1h (uma hora)
Alimentação elétrica	Bivolt automático 127/220 V ($\pm 10\%$)
Estrutura	Aço tratado com banho antioxidante e antiferrugem, com pintura em epóxi
Conformidade normativa	Normas nacionais e internacionais de segurança elétrica e gerenciamento de riscos para equipamentos eletromédicos
Certificações e registros	ANVISA e normas ABNT aplicáveis
Garantia mínima	12 (doze) meses a partir do recebimento definitivo
Manual	Em língua portuguesa

Item 03 — Maca Hospitalar Tubular para Transporte de Pacientes

Característica	Especificação mínima
Estrutura	Tubo de aço carbono 1.1/4 p1.5, tratado e pintado
Grades de proteção lateral	Obrigatórias em ambos os lados, com mecanismo de acionamento e recolhimento
Regulagem de encosto	Mínimo de 5 (cinco) níveis de elevação do tronco



Estofamento — base	MDF de no mínimo 15 mm
Estofamento — espuma	Densidade D-28 ou superior
Revestimento do estofamento	Corino impermeável e lavável
Capacidade de carga	Mínimo de 200 kg
Dimensões mínimas	180 cm (comprimento) × 60 cm (largura) × 80 cm (altura)
Rodízios	Com freio, diâmetro compatível com o peso e dimensões do equipamento
Acabamento	Sem arestas cortantes; superfície de fácil higienização
Garantia mínima	12 (doze) meses a partir do recebimento definitivo
Manual	Em língua portuguesa

Item 04 — Mesa Auxiliar em Aço Inox 1200 × 500 × 800 mm com Rodízios

Característica	Especificação mínima
Estrutura	Tubo de aço inoxidável
Tampo	Chapa de aço inoxidável, superfície lisa e sem arestas cortantes
Prateleiras	Mínimo de 2 (duas) prateleiras em chapa de aço inoxidável
Rodízios	Mínimo de 4 (quatro) rodízios de no mínimo 2 polegadas (2")
Dimensões mínimas	1200 mm (comprimento) × 500 mm (largura) × 800 mm (altura)
Acabamento	Sem arestas cortantes; superfície de fácil higienização e resistência a produtos desinfetantes hospitalares
Resistência química	Resistente à corrosão e a produtos



	saneantes hospitalares usuais
Uso previsto	Apoio operacional em salas de atendimento e procedimentos ambulatoriais
Garantia mínima	12 (doze) meses a partir do recebimento definitivo

4.8. Documentação Complementar de Habilitação

- a) O fornecedor deverá apresentar catálogo com os produtos ofertados para aprovação.

5. DOS ITENS, QUANTITATIVOS E VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

Item	Descrição	Unid	Qtd	Valor unit. máx. (R\$)	Valor total máx. (R\$)
01	Maca clínica elétrica — com quatro motores independentes, posição de Trendelemburg motorizada ($\geq 17^\circ$), pedal com memória de posição e volta a zero automático, acionadores removíveis para assepsia, bivolt automático 127/220 V e capacidade de carga mínima de 200 kg. Escolhida pela necessidade de posicionamento preciso e seguro em procedimentos ambulatoriais variados e pela disponibilidade da posição de Trendelemburg.	un	3	R\$ 16.763,25	R\$ 50.289,75
02	Foco cirúrgico auxiliar LED — com 4 bulbos, 80.000 lux a 1 m, 7 níveis de ajuste de intensidade, campo ajustável	un	3	R\$ 14.630,00	R\$ 43.890,00



	de 110 a 250 mm, manopla autoclavável, bateria de emergência de 1h a 2h30, bivolt automático 127/220 V e estrutura em aço tratado antioxidante. Escolhido pela iluminância adequada ao perfil ambulatorial e pelos recursos de assepsia.				
03	Maca hospitalar para transporte de pacientes — com estrutura tubular em aço (1.1/4 p1.5), grades de proteção lateral, 5 níveis de regulagem de encosto, rodízios com freio, estofamento em MDF 15 mm com espuma D-28, revestimento em corino e capacidade de carga \geq 200 kg. Escolhida pela melhor relação entre funcionalidade, segurança e custo para o transporte intra-hospitalar.	un	4	R\$ 7.515,83	R\$ 30.063,32
04	Mesa auxiliar em aço inox — com tampo e 2 prateleiras em chapa de aço inox, 4 rodízios de no mínimo 2 polegadas e dimensões de 1200 x 500 x 800 mm. Escolhida pela resistência à corrosão, compatibilidade com protocolos de desinfecção hospitalar, área de trabalho ampliada e vida útil elevada em uso institucional contínuo.	un	8	R\$ 1.798,863	R\$ 14.390,91



VALOR GLOBAL MÁXIMO ACEITÁVEL

R\$ 138.633,98

5.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

Sim

Não

5.1.1 Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência

quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

5.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).

Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 por item (ampla concorrência).

Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).

Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

5.3. Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

Não

Sim

Justificativa:



5.4. Haverá necessidade de amostra?

(X) Não

() Sim

Se sim:

Prazo para apresentação/demonstração: _____

6. PRAZOS DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo máximo para entrega dos bens será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

6.2. O recebimento dos bens terá caráter provisório e não implicará sua aceitação definitiva, a qual somente ocorrerá após análise e manifestação expressa do fiscal do contrato

6.3. Para fins de aceitação definitiva, os itens deverão:

- a) atender integralmente às especificações técnicas descritas neste Termo de Referência e em seus anexos;
- b) apresentar compatibilidade dimensional e funcional com os ambientes da Policlínica Municipal e da UBS Porte V;
- c) possuir padrão de qualidade compatível com uso institucional contínuo;
- d) estar em conformidade com as imagens sugestivas anexas, quando houver, respeitando seu caráter meramente ilustrativo.

6.4. Os bens deverão ser entregues no CIADI — Centro Integrado de Armazenagem e Distribuição de Indaial, situado à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 6.417, Bairro Estrada das Areias, Indaial/SC — CEP 89087-395, ou em outro local indicado pela Administração.

6.5. O local de entrega caso seja alterado deverá constar expressamente na Ordem de Compra ou ser formalmente comunicado à contratada por meio de correspondência eletrônica (e-mail) institucional.

7. DO PAGAMENTO



- 7.1. Os pagamentos serão realizados conforme as entregas efetivamente realizadas, mediante emissão de Ordem de Compra pela Administração, observados os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
- 7.2. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada no ato da entrega dos bens, acompanhando os produtos fornecidos, para fins de conferência.
- 7.3. O recebimento dos bens será inicialmente provisório, destinado à verificação quantitativa e à análise preliminar da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, não implicando, em nenhuma hipótese, aceitação definitiva, ficando todas as despesas decorrentes da entrega, inclusive transporte, descarga e eventuais ajustes, integralmente a cargo da contratada.
- 7.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade técnica e da regularidade dos bens entregues, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, cabendo à contratada arcar integralmente com os custos de substituição, correção de inconformidades e acionamento de garantia, sempre que necessário.
- 7.5. Somente após o recebimento definitivo e a validação da respectiva nota fiscal/fatura será autorizado o processamento do pagamento.
- 7.6. O pagamento possui previsão de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo e da validação da nota fiscal/fatura, mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada.
- 7.7. Sobre os pagamentos efetuados incidirão as retenções tributárias legalmente exigíveis, na forma da legislação vigente, quando aplicável.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar os serviços de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;
- 8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- 8.3. Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações da CONTRATANTE, que por ventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados;



- 8.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos da Lei nº. 14.133/2021;
- 8.5. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão de contrato por não cumprimento do mesmo;
- 8.6. Responsabilizar-se pela gestão da mão de obra qualificada para a realização dos serviços;
- 8.7. Os empregados da contratada não terão relação de emprego com a municipalidade, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 8.8. Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidente de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao contratante e terceiros;
- 8.9. Cuidar para que seus empregados designados para a execução dos serviços zelem pelo patrimônio público;
- 8.10. Designar preposto com poderes para representá-la formalmente durante a prestação de serviços e em todos os assuntos operacionais e administrativos;
- 8.11. O preposto da contratada deverá fornecer telefone, endereço e e-mail para o fiscal do contrato;
- 8.12. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão de obra;
- 8.13. Substituir, sempre que solicitado pela contratante, qualquer empregado cuja atuação seja julgada prejudicial, inconveniente ou insatisfatório;
- 8.14. Reparar os serviços que se verificarem vícios ou defeitos resultantes de má execução ou uso de material de má qualidade;
- 8.15. Indenizar o contratante quando ocorrerem danos, avarias, extravios ou inutilização de objetos pertencentes à contratante ou terceiros;
- 8.16. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtornos para a contratante, devendo, para tanto programar a execução do serviço junto com o fiscal do contrato, podendo ser realizado nos finais de semana e feriados;



- 8.17. Observar todas as normas de segurança e prevenção de acidentes;
- 8.18. Proceder à limpeza e retirada de entulhos e sujeiras do local de trabalho após a execução do serviço;
- 8.19. Dar ciência por escrito ao fiscal do contrato sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço;
- 8.20. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados.
- 8.21. Informar ao fiscal do contrato, para efeitos de controle de acesso à contratante, os nomes e identidade dos empregados a serem alocados na prestação de serviço;
- 8.22. Manter durante o prazo contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 8.23. Fornecer aos empregados uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva;
- 8.24. Arcar com o transporte pessoal e de todo o material necessário à execução do serviço;
- 8.25. Não vincular sob hipótese nenhuma o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pela contratante;
- 8.26. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;
- 8.27. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de menor aprendiz a partir dos 14 anos;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



- 9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e em seus anexos.
- 9.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto desta licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

- 10.1. O objeto de contratação tem natureza de serviço comum, uma vez que é possível ter uma base de mercado quando buscamos alternativas parecidas, bem como, o objeto possui grande recorrência nas administrações públicas.

11. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 11.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, conforme classificação abaixo:

Código Reduzido:	687
Órgão:	20 – Fundo Municipal de Saúde
Ação:	2522 - Ações da Saúde - Média e Alta Complexidade
Vínculo:	17547000010 - Operação Credito Int. - Obras de Infraestrutura
Subelemento:	4.4.90.52.08 - APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICO-ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E HOSPITALAR

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- a) Ficam nomeados como gestor e fiscais dessa contratação os seguintes servidores:



Gestor:

Nome: Janaina Cristina Engel Machado
Cargo: Auxiliar Administrativo
Matrícula: 1215754740-01
E-mail: adm3@saudeindaial.sc.gov.br

Fiscal:

Nome: Eliane Cristina Almeida
Cargo: Enfermeira – Coordenação Geral Atenção Especializada em Saúde
Matrícula: 1215754786-1
E-mail: especializada@saudeindaial.sc.gov.br

- 12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 12.3. A fiscalização poderá exigir a suspensão do preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.
- 12.4. A fiscalização anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.
- 12.5. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

13. DAS SANÇÕES



- 13.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- 13.2. A multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.
- 13.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.
- 13.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- I. - advertência;
 - II. - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - III. - impedimento de licitar ou contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - IV. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 13.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I. - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II. - as peculiaridades do caso concreto;
 - III. - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV. - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V. - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.6. 13.6 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 13.7. 13.7 A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.
- 13.8. 13.8 A sanção de impedimento de licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou



contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 13.9. 13.9 A sanção de declaração de idoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 13.10. 13.10 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.4 supra poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 13.11. 13.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 13.12. 13.12 A aplicação das sanções previstas nesse item 13 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Conforme delineado pelo Art. 84. Da Lei 14.133/21, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, inclusive seus quantitativos, desde que comprovado o preço vantajoso.

14.2 No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços na forma prevista no caput deste artigo, os quantitativos fixados na licitação ou no instrumento de contratação direta serão renovados para o novo período de vigência.

14.4 O reajustamento dos preços registrados será calculado de acordo com a variação dos valores do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) após 12 meses da data base orçamentária, mediante prévio requerimento formal do interessado sob pena de preclusão do direito.



15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto, nas situações elencadas art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

Indaial, 26 de maio de 2025.

Eliane Cristina Almeida

Coordenação Geral da Atenção Especializada em Saúde

Jaqueline Mocelin

Secretária Municipal de Saúde de Indaial/SC